

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 664/2018

Considerando o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), nos artigos 21.º, n.ºs 1 e 3 da Lei-Quadro dos Institutos Públicos aprovada pela Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro, com as alterações nela introduzidas e ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 236/2012 de 31 de outubro, que aprovou a orgânica do Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P., (IMT, I. P.) alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio e a Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho, que aprovou os Estatutos do IMT, I. P., o Conselho Diretivo do IMT, I. P., delibera:

1 — Proceder à atribuição dos pelouros da Direção de Serviços de Regulamentação Jurídico-Económica e do Gabinete Jurídico e de Contencioso ao Presidente do Conselho Diretivo do IMT, I. P., Dr. Eduardo Elísio Peralta Feio.

2 — A presente delegação abrange, em geral, as competências para coordenar e dirigir as unidades orgânicas atribuídas com os pelouros e praticar todos os atos inerentes à prossecução das respetivas competências e, em especial, para:

- a) Assinar quaisquer documentos e outorgar quaisquer contratos;
- b) Praticar todos os atos de gestão do pessoal afeto às unidades orgânicas ou às componentes das mesmas atribuídas com os pelouros, incluindo os relativos a deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo, gozo de férias, justificação de faltas e prestação de trabalho suplementar.

3 — A atribuição do pelouro do Gabinete Jurídico e de Contencioso inclui a delegação para decidir e praticar todos os atos da competência dessa unidade orgânica, incluindo os relativos à contratação e à interposição e acompanhamento de ações judiciais e de execuções fiscais, à confissão, transação ou desistência nos processos e ao exercício de direitos, dentro dos limites de competência do Conselho Diretivo para o efeito.

4 — Os termos da presente delegação de competências não prejudicam as competências e poderes próprios do Presidente do Conselho Diretivo nos termos da lei.

5 — No que não estiver previsto por lei em matéria de faltas, ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho Diretivo nas suas faltas, ausências e impedimentos será substituído pelo Vogal Dr. Luís Miguel Pereira Pimenta.

6 — A presente Deliberação produz efeitos desde o dia 2 de janeiro de 2018, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data até à publicação da presente deliberação.

9 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*.

311384123

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, AMBIENTE, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente
e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 5642/2018

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo a Inspectora Paula Filomena das Neves Carreira, para substituir a Chefe de Equipa Multidisciplinar Ana Isabel Teté Garcia nas suas ausências e impedimentos.

25 de maio de 2018. — O Inspetor-Geral, *Nuno Miguel S. Banza*.
311386368

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5643/2018

O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares

no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados — RGPD) preceitua, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º, que o responsável pelo tratamento designa um encarregado da proteção de dados sempre que o tratamento for efetuado por uma autoridade ou organismo público. Nos termos do n.º 3 do referido artigo 37.º, pode ser designado um único encarregado da proteção de dados para várias autoridades ou organismos públicos, tendo em conta a respetiva estrutura organizacional e dimensão, e, ao abrigo do n.º 6, esse encarregado pode ser um trabalhador da entidade ou exercer as suas funções com base num contrato de prestação de serviços.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1, do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 37.º do RGPD, designo como Encarregada da Proteção de Dados do Ministério da Justiça a Mestre Inês Oliveira Andrade de Jesus, Consultora da Direção-Geral da Política de Justiça, por reconhecidamente deter as qualidades profissionais e as aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções.

24 de maio de 2018. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

Nota Curricular

Inês Oliveira Andrade de Jesus

Licenciada (2008) e Mestre (2010) em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Doutoranda (desde 2015) em Administração Pública no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com o projeto de tese subordinado ao tema do tratamento de dados pessoais na Administração Pública portuguesa.

Desempenhou funções no Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (2009) e no Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios/Ministério da Justiça (2010) e foi bolsista de investigação no ISCTE — IUL, na área da proteção de dados pessoais (2011).

Atualmente (desde 2013) é Consultora de Política Legislativa na Direção-Geral da Justiça/Ministério da Justiça, tendo sido delegada de Portugal junto da União Europeia nos Grupos de Trabalho atinentes à proteção de dados pessoais. Integra (desde 2016) o Observatório da Proteção de Dados da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e é associada (desde 2017) da Associação dos Profissionais de Proteção e de Segurança de Dados — APDPO Portugal.

311377036

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 7595/2018

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria

Por despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários de 08 de maio de 2018, após concordância da Presidente do Conselho Diretivo do INPI de 02 de maio de 2018, foi autorizada a consolidação definitiva de mobilidade na carreira e categoria do técnico superior Paulo Alexandre Jorge Rainho, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. O trabalhador mantém a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 02 de maio de 2018, ocupando o trabalhador um posto de trabalho do mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários, tendo, para o efeito, sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

29 de maio de 2018. — O Diretor de Serviços do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

311386716

Aviso n.º 7596/2018

Nos termos do disposto nos n.ºs 5 a 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, de 30 de abril de 2018, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Tânia Alexandra Oliveira Monteiro, na carreira e categoria de assistente técnico, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 17,00 valores.

29 de maio de 2018. — O Diretor de Serviços do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

311386765